



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 499/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 04 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 290/18-CMV**

Vereador José Henrique Conti

Processo administrativo nº 4.120/2018-PMV



CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
00748/2018

Data/Hora Protocolo: 04/04/2018 15:27

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 290/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 290/2018 Reitera informações sobre obras de desassoreamento e corte de árvores na Avenida Invernada.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, que reitera informações sobre obras de desassoreamento e corte de árvores na Av. Invernada, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

No que se refere aos TCCA Nº 451/17, 455/2017 e 462/17, foram iniciadas as medidas de recuperação, bem como, foi apresentado o 1º (primeiro) relatório de acompanhamento pelos responsáveis? Se sim, encaminhar cópia.

Resposta: Preliminar e respeitosamente, este Chefe do Executivo entende que os presentes questionamentos – apesar das boas e louváveis intenções do nobre Edil requerente – não atendem aos ditames e requisitos do art. 199 do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos, vez que não versam sobre “atos administrativos” realizados, razão pela qual não é possível respondê-los pormenorizada e detalhadamente.

Desta forma, recepciona-se o presente como indicação, dando-lhe o tratamento decorrente.

Outrossim, informa a área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que estão em curso os estudos de viabilidade orçamentária e financeira para a futura aquisição das mudas para cumprimento dos TCCAs.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

O Requerimento solicitando a Dispensa de Outorga para Interferência em Recursos Hídricos foi autorizado pelo DAEE? Se sim, enviar cópia da Dispensa.

Resposta: De acordo com esclarecimentos daquela área técnica, o DAEE ainda não emitiu autorização.

Foram solicitados esclarecimentos ou exigidos documentações complementares por ocasião de vistoria pelo DAEE? Se sim, enviar cópia.

Por fim, conforme mencionado, considerando que alguns cortes de árvores foram executados baseados em manifestação da Defesa Civil, solicito enviar a esta Casa de Leis cópia da referida manifestação (Lauda).

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, os documentos disponibilizados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de suprir o solicitado pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexo: 11 folhas.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

AUTOS DAEE N°

9801398-20 VCL / 2017

1 Diretoria de Bacia/Unidade: Medio Tiete / BHEC Telefone: (19) 32426591
Endereço: Av. Brasil, 2340 Município: Campenas

2 Auto de Inspeção n°: BHT/BHEC/001/2018/12/2010
 Auto de Infração n°: BHT/BHEC/001/2018/12/2010

3 Nome ou Título do Estabelecimento: Prefeitura Municipal de Valinhos
RG/CIC ou CNPJ: 45.787.676/0001-02 Telefone: (19) 38296010
Endereço de correspondência: Rua Americana, 490
Município: Valinhos Bairro: Jd Imperial CEP: 13.276-485
Local da Inspeção: Rua Carlos de Urubian e Av. II de Agosto - Valinhos
Sub-Bacia: _____ Aqüífero: _____ UGRHI: _____

4 OBJETIVO DA INSPEÇÃO: Em atendimento a Portaria DAEE n° 1/98
Descrição da(s) irregularidade(s): Execução de obra de desassoreamento no Córrego da Invernada sem a emissão da outorga de DAEE no local correspondente as seguintes coordenadas: seção montante 22° 58' 33,10" / 47° 0' 55,36" e 22° 57' 56,03" / 47° 0' 30,27" (jurante)

5 CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES: Artigo 11 da Lei Estadual 7.663/91 e Artigo 4° da Portaria DAEE 1/98

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade sem a respectiva outorga;
 II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos sem a respectiva outorga;
 III - deixar expirar o prazo de validade da outorga sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;
 IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;
 V - executar a perfuração de poços profundos para a extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;
 VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
 VII - infringir normas estabelecidas no regulamento da Lei 7.663 de 30/12/91, e nos regulamentos administrativos compreendendo instruções e procedimentos a saber:

6 ENQUADRAMENTO DA(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):
Artigo 12 da Lei Estadual 7.663/91 e Artigo 4° da Portaria DAEE 1/98

	USOS:
Advertência	Inciso nº I do artigo 7°, da portaria DAEE 1/98 Prazo (dias corridos): _____
Multas Simples	USOS: <u>DS (01)</u> Inciso nº IIa Prazo (dias corridos): _____ Valor Total (UFESP): <u>199,00 (UFESP'S)</u>
Multas Diárias	USOS: _____ Inciso nº IIb Prazo (dias corridos): _____ Valor Total (UFESP): _____
Intervenção Administrativa	USOS: _____ Inciso nº III Prazo (dias corridos): _____ Valor Total (UFESP): _____
Embargo definitivo	USOS: _____ Inciso nº IV Prazo (dias corridos): _____ Valor Total (UFESP): _____

USOS CA - Captação superficial LA - Lançamento PO - Captação subterrânea BA - Barramento CN - Canalização TR - Travessia
DS - Desassoreamento EX - Extração minérios OU - Outros

7 ATIVIDADE(S) NECESSÁRIA(S) PARA CORREÇÃO DA(S) IRREGULARIDADE(S):

Protocolar os documentos de outorga relativos aos usos acima registrados no prazo de 4 dias corridos a partir da ciência do infrator.
Comparecer à unidade do DAEE que originou a inspeção, para obter instruções sobre os procedimentos nos prazos concedidos.
OUTRA(S): _____
PRAZO (4) dias corridos, a partir da ciência do infrator.

8 Identificação do Fiscal (nome/prontuário)

Nome: CARLOS DIAS HERNANDEZ Assinatura: [Assinatura]
Prontuário: 9715 Data: 02/01/2018 Hora: 18:00M
Ciência do Inspeccionado (representante legal):
Nome: _____ Assinatura: _____
RG/CPF: _____ Data: _____/_____/____ Hora: _____

dele a Carlos Amador N° 7565
Testemunha / 02/01/2018 R6131096



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - AUTOS DAAE N° 9801398-29 VOL / 2017

9 Relatório Referente ao Auto de:

Inspeção n°: ~~BMT/BMEC/001/2018/12/2010X~~ Infração n°: ~~BMT/BMEC/00/2018/12/2010~~

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO: Em inspeção realizada em 18/12/2017, verificamos que neste trecho as obras foram executadas, referente ao protocolo DAAE/BMT/BMEC/23203/2017, de 28/09/2017. Para o enquadramento da penalidade foi considerado como uma circunstância agravante, tendo em vista a execução das obras, e que o interessado tem conhecimento da necessidade de obtenção da outorga para depois executar as obras, sendo assim, enquadrado no item VIII, dos procedimentos de enquadramento, da Portaria Daae N° 01, de 02/03/198, foi ratificada em 09/03/2018.

10 Conclusão:

Assim sendo, foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de 499,00 (UFESPg). O usuário deverá contatar pelo e-mail: vana.nunes@daae.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 304345111, para obter informações quanto ao recolhimento de multa e/ou apresentação de recurso.

11 Encaminhe-se ao Diretor de Recursos Hídricos e da Diretoria de Bacia:

11.1 Identificação do Fiscal

Nome: CARLOS DIAS HERNANDEZ
Prontuário: 9715

Assinatura:

Data: 02/01/2018 Hora: 11:00AM

11.2 CIENTE E DE ACORDO

Nome: Sebastião Vainer Bosquini
Resp. pelo Exp. do Centro de Gerenc. de Recursos Hídricos BMR / Substituto
Eng. VI - Pont. 5082

Diretor de Recursos Hídricos

Assinatura:

Data: 16/01/2018 Hora: 13:00

Nome: Astor Dias de Andrade

Resp. p/ Expediente da BMT - Substiv
Prontuário: 4688

Diretor da Diretoria de Bacia

Assinatura:

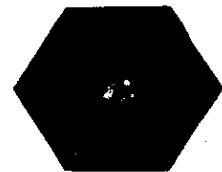
Data: 10/01/2018 Hora: 13:15

N° 7565

1ª Via - Unidade (Branca) - Continuação
2ª Via - Autos (Candrio) - Continuação
3ª Via - Eixo (Ros) - Continuação



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE VALINHOS



ACÃO EMERGENCIAL

.Av. Invernada x R. Carlos stevenson - av. invernada (próximo ao shopping valinhos)

Após vistoria realizada na .Av. Invernada x R. Carlos stevenson - av. invernada (próximo ao shopping valinhos) nesta cidade, na data de 11/04/2017, foi constatado solapamento as margens de sustentação da via e movimentação de massa as margens do rio invernada, resultado das fortes chuvas registradas no município, desde o mês de Dezembro de 2016 até a presente data.

.A referida ocorrência se torna ainda mais grave, pois se trata de via importante e necessária para o direito de ir e vir da população, seja no deslocamento para suas residências e atividades profissionais.

Sendo a **Defesa Civil** um conjunto de ações preventivas, de mitigação, de socorro, de assistência e recuperativas de destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social e considerando as fortes chuvas que abatem o município neste período do ano, ocasionando prejuízos sociais, ambientais, econômicos e materiais;

Considerando que COMPDEC do município de Valinhos esta integrada no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na forma da lei 12.608/12 e decreto municipal 8.022/12

Considerando o início da Operação Verão 2016/2017, em 01 de Dezembro de 2016 e término 31 de Março de 2017, podendo ser prorrogado se necessário, conforme decreto municipal 9.064/15.

.Considerando o risco iminente a vida, das pessoas que por ali transitam e residem o **Departamento de Proteção e Defesa Civil de Valinhos**, conforme a gravidade dos fatos expostos sugere que seja realizado **INTERVENÇÃO em CARÁTER EMERGENCIAL**, a fim que restabeleça a normalidade no município, afastando todos e quaisquer riscos a integridade física das pessoas.


Israel Ladimir Andrade
Diretor
Depto. de Proteção e Defesa C.

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Seção II

Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderão ser autorizadas em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinada à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012. CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

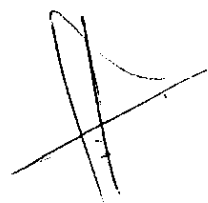
Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federais.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

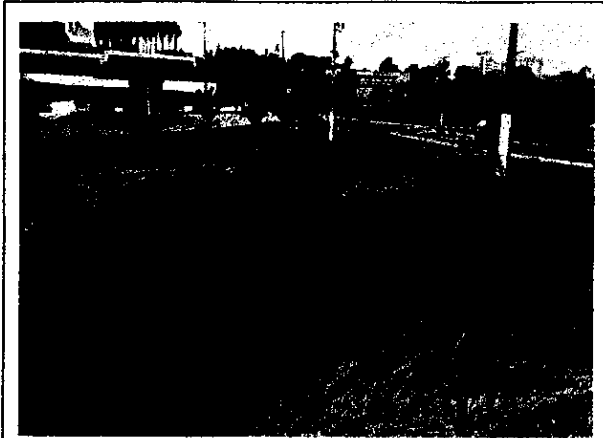
§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Valinhos, 12 de Abril de 2017.



11) Travessia da Av. Invernada com R. Carlos Stevenson:

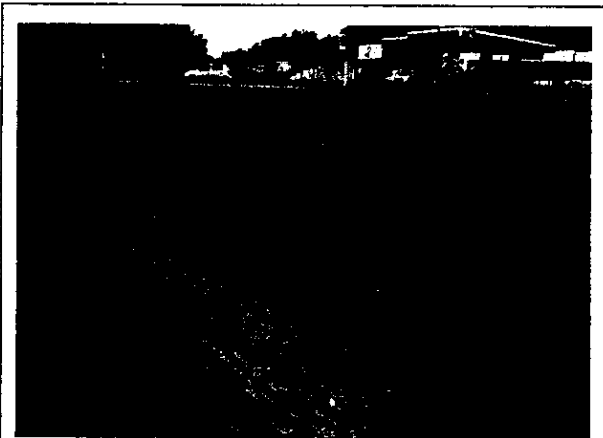
Neste local, necessária contenção das duas margens em uma extensão aproximadamente 40 m e recuperação dos muros de ala. Devido ao grande número de condomínios ali localizados, é necessária a recuperação imediata das margens pois oferece sérios aos pedestres e veículos que por ali trafegam



Localização da intervenção.



Vista geral à montante da travessia.



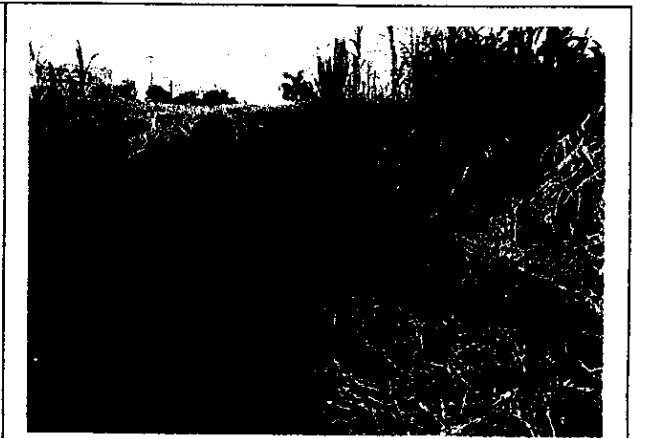
Vista da travessia à montante do córrego Invernada.



Vista da travessia à jusante do córrego Invernada.



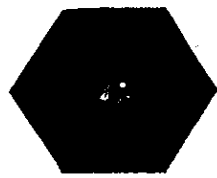
Muro de ala destruído.



Detalhe das condições estruturais dos muros.



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE VALINHOS



LAUDO EMERGENCIAL

AVENIDA INVERNADA (FOTOS EM ANEXO)

Após a vistoria realizada no local, em 10 Novembro do corrente ano, conforme fotos constantes do anexo foram constatados ao longo do Córrego Invernada, movimentação de massas e conseqüentemente o assoreamento do mesmo, e com a chegada do período chuvoso conforme ocorrido nesta data, assim como em outras anteriormente, esse Córrego vem a transbordar causando transtorno e interrupção das vias, sendo assim a necessidade de contenção de suas margens e o desassoreamento deste, garantindo a segurança dos transeuntes e moradores adjacentes.

Sendo a **Defesa Civil** um conjunto de ações preventivas, de mitigação, de socorro, de assistência e recuperativas de destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social e aliado a atual estiagem nada há o que relatar sobre o local nesta ocasião, quantos prejuízos sociais, ambientais, econômicos e materiais;

Considerando que COMPDEC do município de Valinhos esta integrada no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na forma da lei 12.608/12 e decreto municipal 8.022/12

Considerando existir o risco iminente a vida, a gravidade e a urgência, considerando ainda o fato exposto acima este, **Departamento de Proteção e Defesa Civil de Valinhos**, conforme fato exposto encaminha o presente a Secretaria de obras e Secretaria de Planejamento e meio ambiente para conhecimento e demais providencias que achar por bem determinar.

VALINHOS 10 NOVEMBRO DE 2017

ISRAEL LADISMIR ANDREOLI

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Seção II

Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderão ser autorizadas em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinada à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

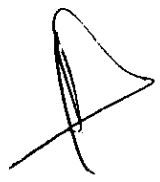
Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

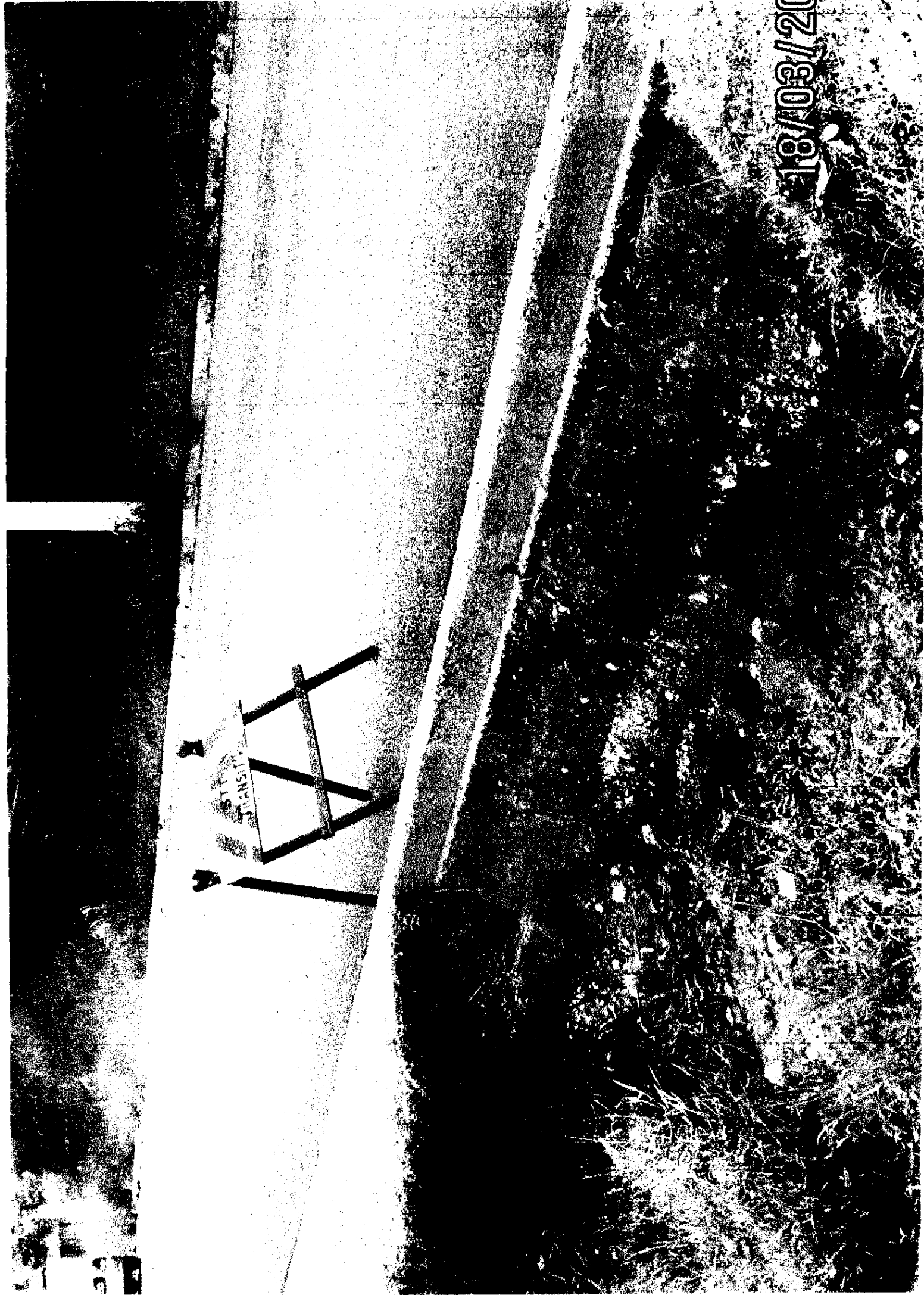
Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federais.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

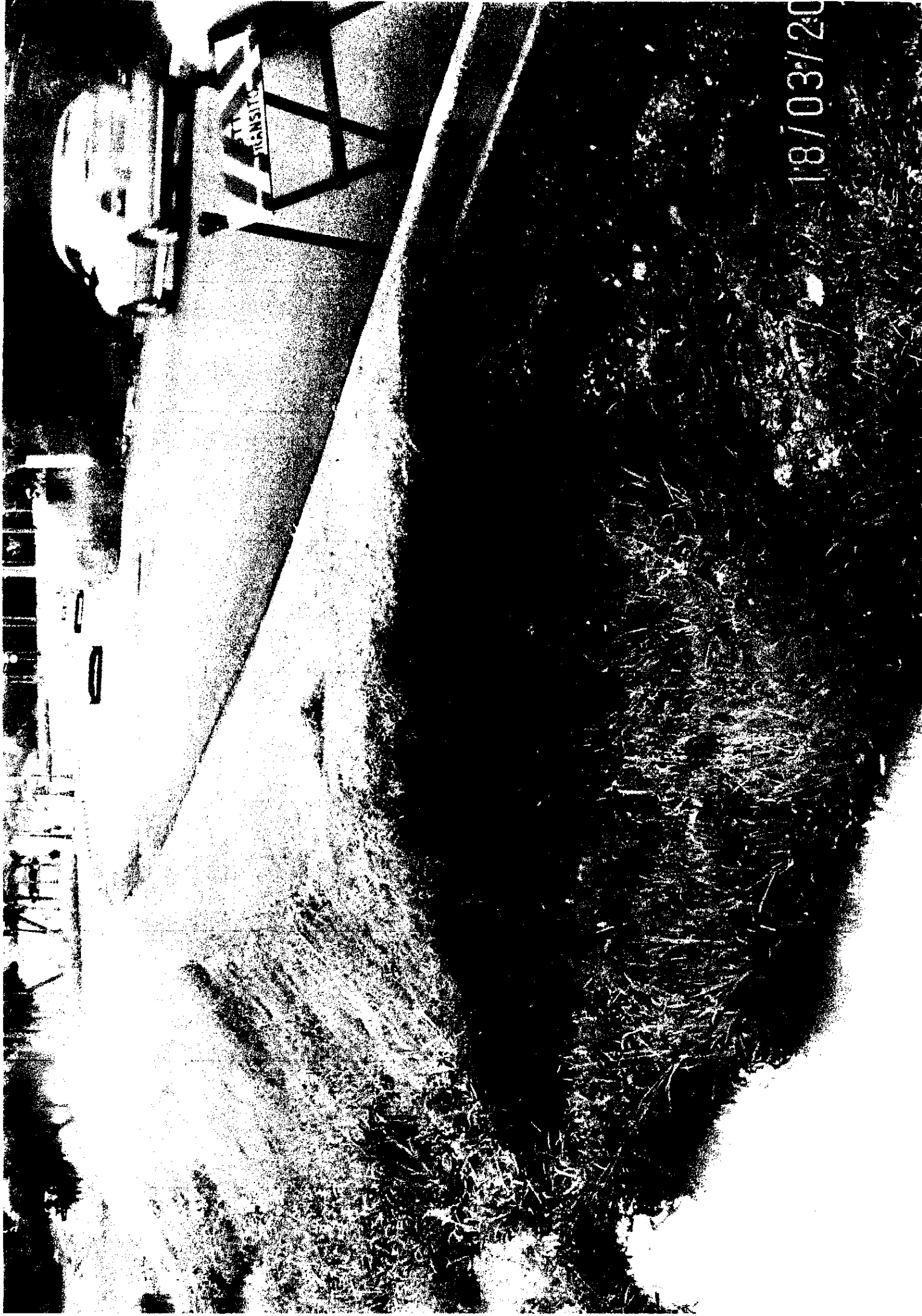
§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.





18/03/20



18/03/20



18/03/20

18/03/20

